

CONTRATO Nº 11 /2018
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 625/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 08/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON
POR SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E G J S
CASTRO ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na rua Higino Cunha, nº 497, Centro, Timon-MA, neste ato representada pelo presidente da Fundação, Sr. Saney Santos Sampaio, brasileiro, portador do RG nº 08592123-86 SSP-BA, inscrito no CPF nº 777.012.675-49, residente e domiciliado na Rua João Joca Assunção, nº 2373, Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa produtora G J S CASTRO ME (Patamares Produções), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.166.661/0001-97, com sede na Rua Desembargador Freitas nº 1459, sala 105, Bairro Centro, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr (a) Gustavo José Silva Castro, brasileiro, convivente, empresário, portador (a) da carteira de identidade nº 2214417, expedida pela SSP/PI e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 009.048.103-80, residente e domiciliado (a) na Av. Dom Severino nº 4343, apto. 102, Bairro Morada do Sol, na cidade de Teresina-PI, e representante da BANDA FORRO SACODE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 625/2018, relativo a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 625/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços artísticos musicais da banda FORRO SACODE a ser apresentada no Encontro de Folguados de Timon/MA 2018, que será realizado no dia 15/06/2018, conforme especificações no termo de referência e proposta.

2.2 Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração de no mínimo 02 horas e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato corresponde a R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais), constante na proposta devidamente especificada na **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO** que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 – O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e ficam a cargo da banda todas as outras demais despesas relacionadas direta e indiretamente ao serviço objeto da contratação, como: transporte, hospedagem, alimentação, carga e descarga dos equipamentos da banda etc.

3.3 – Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em duas parcelas, sendo 50% do valor total do contrato na assinatura deste e 50% no término dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o prestador, na oportunidade, esta cadastrar no Município de Timon.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Faz fiscalização dos serviços por funcionário formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a empresa está executando os fornecimentos/Serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

a) - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem e desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização durante a prestação dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

b) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do ato à Área Administrativa, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

c) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

d) Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer ao Núcleo de Licitações, no prazo de três dias úteis da respectiva comunicação.

e) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto,

5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

Proc. Nº
625/17
Assinatura
Folha Nº

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

5.6 - No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista do evento.

6.3 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação dos artistas, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincentes para a realização do show, tais como Transporte, Diárias de Alimentação e Hospedagem da Equipe.

6.4 - A **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.5 - A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.0 - Caso a contratada ensinar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

7.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas

Municípios, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;
- d) **O atraso superior a duas horas ensejara na rescisão do contrato e na aplicação de multa**, ficando estabelecido que o **CONTRATO** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON/MA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 7.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.6 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar

descumprimento total da obrigação assumida.

7.7 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.0 Os serviços, objeto deste, será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE** no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado impreterivelmente na data de 15/06/2018 no horário 23:00, no Espaço Shopping Cocais na avenida Piauí na Cidade de Timon e deverá ter duração de no mínimo 02 horas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.0 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Elemento da Despesa - 3.3.90.39;
Recursos: 01.00.00; Recurso Próprio
Projeto/Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 08/2018 de inexigibilidade de licitação.
10.2 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.
10.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
10.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
11.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON- MA, 18 de Maio de 2018.

Santay Santos Sampaio
Presidente da Fundação
Municipal de Cultura
Ppt. nº 01457/2017-GP
Presidente da Fundação Municipal de
Cultura

CONTRATANTE

Representante Legal da Banda

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: João Aguiar Araújo de Jesus
CPF: 428.629.733-00
2. Nome: Paulo Fernando da Silva
CPF: 428.629.733-14
CPF: 428.629.733-00